



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 060/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

EMENTA: "Reformula a lei municipal nº 151/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Augustinópolis Tocantins, institui o fundo municipal para infância e adolescência (FMIA), dispõe sobre o conselho tutelar e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09 de dezembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que reformula a Lei Municipal nº 151/2015, dispondo sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como institui o Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA, estabelecendo normas de organização, funcionamento, atribuições e demais providências correlatas.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, bem como nos artigos 203 e 204, que tratam da assistência social. Também observa integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), as resoluções do CONANDA e a legislação correlata.

No aspecto formal, a iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre organização administrativa, conselhos municipais, fundos especiais e estrutura de políticas públicas. A espécie normativa eleita — lei complementar — mostra-se adequada diante da relevância e da complexidade da matéria tratada.

Sob o ponto de vista material, o texto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, garantindo a proteção integral, a prioridade absoluta, a participação social e o controle democrático das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. A redação é clara, coerente e sistematizada, observando as normas de técnica legislativa.

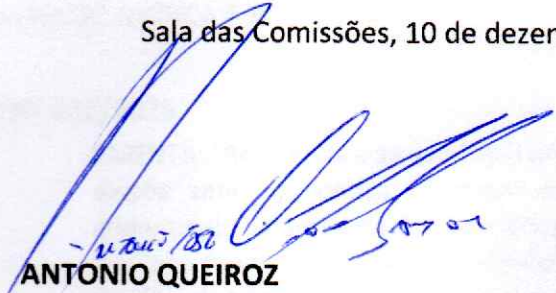
III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro